PROJETO BÁSICO – LEI Nº 14.133/21
(Solicitação nº 125/2024)

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo - Paraná, com exclusividade, para atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor (Tarifa de Remuneração)
64726	Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo - Paraná, com exclusividade, para atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.	R$ 13,49

1.2. A outorga de concessão dos serviços desta contratação são caracterizado como especiais, conforme pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Projeto Básico, seus Anexos e Apêndices;
1.3.2. Solicitação;
1.3.3. Planilha Quantitativa;
1.3.4. Ato de designação de fiscal do contrato;
1.3.5. Anexos e Apêndices deste Projeto Básico;
1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

2.1.1. O critério de julgamento pelo menor preço para este processo, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), possui o mesmo entendimento do que prevê a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995), a qual possui o critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, em conconância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, onde prevê o critério de menor tarifa de remuneração, conforme pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.3. Poderão participar do processo licitatório, pessoas jurídicas isoladas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do Ato Convocatório.

2.3.1. Conforme justificativa formulada junto ao Estudo Técnico Preliminar, item 15.4, fica vedada a participação de Consórcio de empresas no processo licitatório, uma vez que a intenção da Administração Municipal é obter o maior número de licitantes, permitindo a competitividade entre as mesmas, buscando assim melhores valores ao objeto proposto.

2.3.2. Todas as licitantes quando da apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica, na fase de habilitação, deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Específico, sob o tipo societário de Sociedade Anônima ou Limitada, segundo as leis brasileiras, com sede em Toledo, Paraná, e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

2.4. Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter a exigência dos seguintes documentos a serem apresentados pelas licitantes, durante a fase de habilitação:

2.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

2.4.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o período de 12 meses da Contratação.

2.4.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.4.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

2.4.1.4. Caso a licitante for específica por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por publicação na impensa oficial ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

2.4.1.5. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

2.4.1.6. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da licitante poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

2.4.1.6.1. Casa a licitante apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral, deverá apresentar os quarto balanços trimestrais referentes ao ultimo exercício social exigível.

2.4.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 2.4.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do Código Civil; do art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; da NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

2.4.1.8. É vedado apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

2.4.2. Qualificação Técnico-operacional

2.4.2.1. Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou de consórcios dos quais a licitante faça parte, de forma proporcional à sua participação na SPE ou no respectivo consórcio.

2.4.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução com as seguintes características mínimas:

a) Operação com 20 (vinte) ônibus, podendo ser do tipo urbano, interurbano ou de fretamento (escolar); **ou**

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

b) Concessão de no mínimo 3 (três) anos de prestação de serviços de transporte público de passageiros, já prestados ou que esteja executando.

2.4.2.1.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §11º).

2.4.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.4.2.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.4.3. Proposta Econômica

2.4.3.1. A licitante deverá apresentar Modelo de Proposta Econômica, conforme disponibilizada no **APÊNDICE 05 – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA**.

2.4.3.2. Juntamente com o Modelo de Proposta Econômica, a licitante deverá apresentar a Planilha Eletrônica preenchida, conforme modelo do **ANEXO III – PLANILHA ELETRÔNICA ANTP – AJUSTADA**, disponível no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1pdrjdMWDbyE-fCOqBHC0DSa8pUye31_8>, utilizando os métodos de cálculo conforme o **ANEXO IV – MÉTODOS DE CÁLCULO**.

2.4.3.3. As parametrizaçãoes dos cálculos deverão seguir as diretrizes dispostas no **ANEXO I - CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS - MÉTODO DE CÁLCULO - ANTP (2017).**

2.4.3.4. As licitantes poderão utilizar o modelo de Planilha de Serviços para auxiliar no prenchimento da Planilha Eletrônica, conforme **ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS**, disponível no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1pdrjdMWDbyE-fCOqBHC0DSa8pUye31_8>.

2.4.4. Deverá ser apresentado, durante a fase de habilitação, os seguintes documentos complementares:

2.4.4.1. Termo/Declaração de Vistoria, conforme Item 8 deste Projeto Básico, de acordo com o §2º e 3º do art. 63, da Lei 14.133, de 2021.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação se dá pela estimativa da receita tarifária, conforme cálculos dispostos em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3.2. Com base nas premissas, estima-se a tarifa de equilíbrio no cenário base em R$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos). Assim, a receita tarifária estimada para o processo é obtida pela multiplicação da tarifa de remuneração pelos quantitativos de passageiros equivalentes.

3.3. Portanto, a receita tarifária prevista para os 10 (dez) anos de operação é de R$ 307.028.083,20 (trezentos e sete milhões, vinte e oito mil, oitenta e três reais e vinte centavos), sendo o valor anual correspondente a R$ 30.702.808,32 (trinta milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Destaca-se que o transporte é um importante instrumento de direcionamento do desenvolvimento urbano das cidades. A mobilidade urbana bem planejada, com sistemas integrados e sustentáveis, garante a circulação dos cidadãos e proporciona qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

4.2. A elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana é uma exigência legal, prevista pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

4.3. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.
4.4. Dentre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, compõem diversos modos de transporte urbano, suas características e natureza do serviço. Neste contexo, esse processo contempla a outorga de concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, com a finalidade de atender a demanda por locomoção eficaz e de qualidade dentro do ambiente municipal, visando a mobilidade universalizada e garantindo a acessibilidade a todos os usuários, atendendo todos os princípios da mobilidade urbana.
4.5. Considerando o potencial de crescimento populacional no Município de Toledo, este processo busca contemplar os avanços tecnológicos existentes e comodidades ofertadas pelo mercado de transporte coletivo, bem como de tecnologias previstas para implantações futuras conforme desenvolvimento da cidade, deixando um legado para futuras gestões, administrações e servidores que venham a ter interação com o processo, que apesar de complexo é prazeroso, simultâneamente em que é analisado as melhorias desejadas, tanto pelos munícipes quanto pela administração.
4.6. O objetivo pretendido pelo Município para o serviço a ser delegado é oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana.
4.7. As linhas municipais deverão ser reestruturadas conforme necessidade, utilizando como base pesquisas de satisfação e sugestão disponibilizadas aos usuários, afim de permitir que as mesmas atendam todos os deslocamentos dos bairros ao centro comercial e/ou industrial da cidade de Toledo com intervalos regulares, frota e tempo de viagem confortáveis aos interesses dos usuários, visando incremento na utilização do sistema buscando agregar mais cidadãos ao transporte coletivo. Esta reestruturação dos serviços poderá ocorrer também a partir das experiências adquiridas pela Concessionária, indicando e sugerindo alterações, visando uma melhor experiência aos munícipes na utilização do sistema de transporte público, porém, devendo esta passar por avaliação junto ao corpo adminsitrativo da fiscalização do contrato antes de sua implantação definitiva.
4.8. Esta reestruturação deverá ter como base as diretrizes abaixo apontadas:

4.8.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

4.8.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

4.8.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

4.8.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

4.8.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço e utilização de novas tecnologias;

4.8.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários, de forma acessível às classes mais necessitadas;

4.8.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

4.8.8. Modicidade das tarifas: justa correlação entre os encargos e a retribuição paga.

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Toledo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

individual reduz a mobilidade dos cidadãos, congestiona as vias públicas, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o Sistema.

5.2. É nesse sentido que o Sistema de Transporte Coletivo deve ser formulado, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas:

5.2.1. A dignidade no transporte, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá -lo, ou mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;

5.2.2. A qualidade do serviço em todos os seus atributos, de forma a proporcionar as condições para a dignidade no transporte, mediante um padrão adequado de operação, de tecnologia e de atendimento;

5.2.3. A imagem positiva do serviço refletida pela qualidade, inclusive associada aos aspectos tecnológicos, permitindo que o Transporte Coletivo tenha uma imagem coletiva como um serviço que funciona bem;

5.2.4. A manutenção da participação do modo coletivo na matriz de deslocamentos, com base na sua boa imagem, afirmando-se assim como a forma preferencial de se deslocar na cidade, reduzindo, por sua vez, a participação do transporte individual;

5.2.5. A melhor qualidade de vida urbana, traduzida pelos deslocamentos preferencialmente por meios coletivos, que tornam as cidades mais saudáveis. E cidades mais saudáveis, tornam a vida das pessoas mais digna.

5.3. Para buscar o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública optou por realizar procedimento licitatório para Concessão dos serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, seguindo a tendência universal de uma Administração Pública Gerencial, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando parceiros privados para execução das atividades que possam atender ao interesse público.

5.4. A escolha, tendo como modelo a Concessão comum e como critérios de escolha o "menor valor da tarifa de remuneração", tem por objetivo ampliar a concorrência e fomentar a competitividade e atratividade à licitação, resultando, por conseguinte, numa proposta mais vantajosa ao Poder Concedente.

5.5. Ademias, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *(...)*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

5.5.1. O texto constitucional retrata de forma clara e objetiva quanto a responsabilidade do município em manter organizado bem como prestar os serviços públicos de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial e de direito social.

5.6. Não obstante, definido a necessidade da contratação da Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Toledo, Estado do Paraná, foi promovida a Consulta e Audiência Pública, em atendimento ao art. 21, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.*

5.6.1. O aviso de realização de Audiência Pública representou uma etapa antecedente ao processo licitatório dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Toledo, Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04 de julho de 2023.

5.6.2. Após a publicação do Edital de Audiência Pública no Órgão Oficial Eletrônico do Município de

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Toledo, ocorrido na data de 04 de julho de 2023 foram disponibilizados o Estudo Técnico Preliminar e elementos do Edital de Licitação, assim como um espaço para sugestões ou perguntas, os quais ficaram disponíveis através do site <https://www.toledo.pr.gov.br/municipio>, aba "Audiências Públicas – Transporte Público Coletivo", em atendimento ao art. 21 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.6.3. A Audiência Pública ocorreu na data de 14 de julho às 18 horas e 30 minutos. A Ata da Audiência Pública, os questionários realizados on-line e as respostas, estão dispostos ao Ato de Justificativa para Concessão (art. 5º da Lei nº 8.987/95), publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 21 de julho de 2023.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

6.1.1. É vedada a transferência da Concessão e a subconcessão dos serviços.

6.2. A Concessionária poderá, após prévia aprovação do Poder Concedente, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

6.3. A Concessionária poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no **APÊNDICE 03 – ESPECIFICAÇÕES DOS CONTROLES ELETRÔNICOS** através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições descritas.

6.4. O Poder Concedente terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware junto as empresas contratadas pela Concessionária, visando o atendimento das condições definidas no Contrato e no referido Apêndice, devendo todas as solicitações serem custeadas integralmente pela Concessionária.

6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. A Concessionária será a única responsável perante o Poder Concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

6.10. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Concessão.

7. GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura contrato.

7.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
7.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. VISTORIA
8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.
8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
8.4. As licitantes terão duas opções para cumprir o requisito de visita, devendo ser entregue na fase de habilitação, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei 14.133, de 2021:
a) Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; **ou**
b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido no item anterior por declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.5. Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá realizar o agendamento prévio através do telefone (45) 3196-2347 ou 3196-2348 com o servidor Leandro Kehl.
8.6. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.
8.7. O transporte para deslocamento ao local da Visitoria será de inteira responsabilidade das licitantes.
8.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
9.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da emissão e entrega da Ordem de Serviço pela SSMU/DEPTRANS, conforme art. 110, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de até 150 (cento e cinquenta) dias, após o envio da Ordem de Serviço pela SSMU/DEPTRANS.
9.2.1. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
9.3. A partir do início da operação, a contratada deverá contar com a frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas nos anexos, apêndices e documentos complementares, parte integrante deste processo.
9.4. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar integralmente disponível e instalado em todos os ônibus até a data de início da operação, bem como junto a Sede onde será administrado o sistema.
9.5. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado, de forma excepcional, nos termos e condições da Lei Federal nº 8.987/95.
9.5.1. A prorrogação não configura um direito líquido e certo da Concessionária e ocorrerá com base, exclusivamente, na decisão discricionária do Poder Concedente.
9.5.2. A prorrogação do prazo da Concessão dependerá do atendimento das seguintes condições:
9.5.2.1. Alcance, pela Concessionária, do patamar igual ou maior a 95,1% do Índice de Qualidade do

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Serviço (Apêndice 04 deste Projeto Básico), em pelo menos dois terços do total dos relatórios mensais emitidos;

9.5.2.2. A Concessionária não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da Concessão.

9.2.3. Observados os requisitos de que trata a Subcláusula 9.5.2 e caso exista interesse do Poder Concedente em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o Poder Concedente convocar a Concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do Contrato, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das Partes.

9.2.4. A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das Partes não exime a responsabilidade da Concessionária de elaborar plano de desmobilização operacional, contendo o inventário dos bens reversíveis e forma de reversão ao Poder Concedente, e demais diretrizes previstas no Item 26 deste Projeto Básico.

9.2.5. No prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento da convocação, a Concessionária deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 9.2.3 ou indicar expressamente seu desinteresse.

9.2.6. A ausência de resposta da Concessionária no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.

9.2.7. Confirmado o interesse mútuo das Partes, caberá à Concessionária, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao Poder Concedente, atualizações dos documentos:

a) Planilha de Serviços, confome Anexo II do Estudo Técnico Preliminar;

b) Planilha Eletrônica ANTP, conforme Anexo III do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.8. O Poder Concedente deverá examinar a proposta da Concessionária e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

9.2.8.1. O Poder Concedente deverá se valer do apoio do Verificador Independente para exame da proposta da Concessionária, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação.

9.2.8.2. Caso o Poder Concedente não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 9.2.8., entende-se que não há interesse na prorrogação.

9.2.9. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas.

9.2.10. Ultimada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela Concessionária na forma da Subcláusula 9.2.8, o Poder Concedente elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à Audiência Pública e a Consulta Pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.987/95.

9.2.10.1. Finalizadas a Audiência Pública e a Consulta Pública, o Poder Concedente promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.

9.2.11. A decisão do Poder Concedente quanto à prorrogação do prazo da Concessão é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos serviços ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a Subcláusula.

9.2.11.1. Em nenhuma hipótese a Concessionária fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do Poder Concedente seja pela recusa em relação à prorrogação do prazo da Concessão.

9.2.11. Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo Poder Concedente, será ela formalizada por meio de acordo entre as Partes, na forma de instrumento aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da Concessão.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

10. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

10.1. Os serviços a serem prestados deverão contemplar tanto as regiões urbanas quanto as Distritais, obedecendo assim a limitação pertinente do município de Toledo/PR.

10.2. Para o início da operação dos serviços, as linhas e horários a serem atendidas estão definidas nos Apêndices A e B do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

10.3. Para o início da operação dos serviços nas linhas Distritais, aplica-se a Tarifa Única, conforme Decreto Municipal nº 177, de 30 de junho de 2021, e suas alterações.

10.4. O Poder Concedente, poderá criar, alterar e extinguir linhas, itinerários e horários, conforme mencionado no item 4.7 e 4.8 deste Projeto Básico, obedecendo as premissas do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5. As novas Linhas que forem criadas pela SSMU/DEPTRANS, em especial as Linhas Distritais, em função do crescimento natural da população, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas existentes, fazem parte da Concessão, de modo que os serviços de Operação serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.6. A Concesionária deverá atender as legislações municipais vigentes, no que concerne à operação dos serviços, como a Lei Municipal Nº 2.580, de 3 de maio de 2023, que estabelece normas para o embarque e o desembarque de mulheres em estado gestacional avançado e as pessoas obesas.

10.7. Das Gratuidades Vigentes

10.7.1. Os passageiros tipo "Gratuitos" são aqueles contemplados pelas seguintes legislações:

a) Lei "R" Nº 152, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes;

b) Lei Nº 2.405, de 4 de abril de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre a implementação do Programa "Toledoé+Mobilidade", instituída pela Lei "R" Nº 47, de 28 de junho de 2021;

c) Aos maiores de 65 anos de idade, por força da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

d) Às crianças de até 6 anos incompletos, com responsável, desde que não ocupe poltrona, conforme Resolução ANTT Nº 1.383, 29 de março de 2006;

e) Lei "R" Nº 129, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre a implementação do Programa "Cidade Amiga", o qual autoriza o Município a custear parcialmente as tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos.

f) Lei "R" Nº 59, de 30 de setembro de 1992, que concede aos carteiros a gratuidade no transporte coletivo urbano.

11. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Especificações técnicas da frota

11.1.1. Os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros são definidos e padronizados de acordo com suas especificações técnicas diferenciadas em favor das características operacionais das linhas onde serão utilizados.

11.1.2. Porém não é vetado à empresa alteração das características, desde que superiores, ou tamanho do veículo, desde que a alteração não venha impactar negativamente na planilha de custos apresentada.

11.1.3. O projeto do veículo deve prever requisitos de confiabilidade, manutenção facilitada, segurança, conforto, mobilidade e proteção ambiental, além de atenderem todas às especificações contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, pertinentes ao objeto deste processo.

11.1.2. Considerando a evolução tecnológica da indústria automotiva, principalmente os recentes avanços nas áreas de Ciências dos Materiais, Ciências Ambientais, Ergonomia, Segurança do Trabalho e Mobilidade Urbana, os veículos voltados para a atividade do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

deverão observar os projetos básicos contemporâneos desenvolvidos pelos fabricantes de chassis e encarroçadoras.

11.1.3. Todas as especificações e demais documentos referentes à acessibilidade, tipos, modelos e padrões estão pormenorizados no **APÊNDICE 01 – ESPECIFICAÇÕES DA FROTA**, deste Projeto Básico. Ressaltamos que dentro das especifiações já foram mantidos dados referentes aos tipos de veículos que ainda não são utilizados dentro do plano atual, porém conforme os estudos preliminares indicam, podem ser solicitados em momento futuro, visando atender a demanda crescente pelo transporte coletivo no Município, bem como linhas que podem ser atualizadas ou criadas.

11.2 Especificações e infraestruturas das garagens

11.2.1. Este item trata e estabelece as especificações técnicas que definem as características mínimas para as garagens das frotas de ônibus das linhas municipais e distritais de Toledo - PR, durante o período da Concessão.

11.2.2. Sugere-se que a localização da garagem esteja próxima do ponto inicial das linhas, para diminuir a quilometragem ociosa, distante de áreas residenciais, respeitando-se a Legislação de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Toledo.

11.2.3. O terreno deve ser o mais plano possível, evitando-se desníveis acentuados e em nível igual ou superior ao da via pública, possibilitando drenagem adequada.

11.2.4. A área deverá atender satisfatoriamente às necessidades da Concessionária no que se refere à administração, manutenção e estacionamento dos veículos.

11.2.5. Os demais detalhes estão descritos no **APÊNDICE 02 – GARAGENS E MANUTENÇÃO**, deste Projeto Básico.

11.3 Especificações da área administrativa

11.3.1. A área destinada à administração deverá atender ao requisito mínimo de 5m² por funcionário, porém, está diretamente ligada as necessidade da Concessionária, com distribuição racional dos espaços, facilidade de interação e deslocamentos entre as áreas.

11.3.2. As áreas administrativas deverão ser dotadas de ambientes arejados, ventilados, com boa iluminação natural e artificial, construção em alvenaria e número de sanitários compatível com a quantidade de funcionários. Bem como seguir as normas de segurança para acidentes, sinistros e incêndios em todos os ambientes.

11.3.3. Além das áreas destinadas ao desenvolvimento dos trabalhos cotidianos, deverá ser considerado a existência de uma sala de treinamentos, dimensionada para acomodar no mínimo 30 pessoas (em treinamento), em cadeiras não fixas, para que haja flexibilidade na disposição delas. Este espaço poderá ser compartilhado com os empregados das outras áreas.

11.3.4. Também deverão ser disponibilizados bebedouros ou filtros com água potável na proporção de um para cada 100 (cem) funcionários ou conforme a melhor disposição que agregue acessibilidade ao mesmo.

11.3.5. Os banheiros devem ser construídos de forma a abrigar a quantidade necessária de sanitários, relacionados ao número de funcionários que trabalham no local, separados proporcionalmente por cada sexo.

11.3.6. As instalações sanitárias devem ser dimensionadas de forma a proporcionar conforto às pessoas, sendo considerado como mínimo:

a) Uma bacia sanitária, um mictório tipo cuba ou 60 cm de mictório tipo calha e um lavatório para cada 20 funcionários do sexo masculino.
b) Uma bacia sanitária e um lavatório para cada 20 funcionários do sexo feminino.
c) Necessário no mínimo 01 sanitário com acessibilidade para cada sexo por pavimento, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 9050.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

11.3.7. Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 empregados é obrigatória a existência de refeitório, ou local adequado a refeições, atendendo aos requisitos mínimos descritos do Código Sanitário.

11.3.8. Mesmo quando a empresa fornecer o Vale Refeição (Ticket), deverá existir uma área específica para aqueles que desejem se alimentar na empresa, porém não será necessário atribuir o dimensionamento especificado anteriormente, podendo inclusive ser compartilhada com funcionários de outras áreas.

11.3.9. O piso deverá ser revestido com material resistente, liso, lavável e impermeável; as paredes devem possuir revestimento impermeável com altura mínima de 2,00m (desejável revestimento cerâmico).

11.3.10. O ambiente deverá possuir ventilação e iluminação adequadas, disponibilizar água potável com copos individuais descartáveis e equipamentos de preparo ou aquecimento das refeições, lavatórios para mãos e pia para lavagem de recipientes.

11.4. Especificações dos componentes tecnológicos – Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS)

11.4.1. As especificações do ITS foram desenvolvidas com o objetivo de dar ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Toledo elevado padrão de desempenho operacional, utilizando todo o suporte necessário de tecnologia de informação.

11.4.2. Serão obrigações dos concessionários, relativamente ao ITS:

11.4.2.1. Adquirir, manter e operar os equipamentos de ITS, embarcados nos veículos, que são:

- AVL (composta por ULC, unidade lógica central, mais unidade GPS);
- Equipamentos embarcados;
- Sistema de bilhetagem eletrônica;
- Wi-fi;
- Telemetria;
- Monitoramento;
- Painéis de mensagens;
- Sistema de áudio;
- Validadores de bilhetes (embarcado);
- Controles eletrônicos;
- Outros.

11.4.2.2. Adquirir, manter e operar os equipamentos de ITS das garagens e pátios, que são:

- Câmeras de Pátio;
- Sistema de WiFi para descarga de dados.

11.4.3. O detalhamento dos componentes tecnológicos incorporados e os chamados Sistemas Inteligentes de Transporte – ITS estão detalhados em tópico separado, sendo descritos no **APÊNDICE 03 – ESPECIFICAÇÕES DOS CONTROLES ELETRÔNICOS**, deste Projeto Básico.

12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. Análise e Indicadores de Desempenho

12.1.1. Compete ao Poder Público realizar o controle da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana, de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

12.1.2. A análise de desempenho do sistema de transporte coletivo é feita através do controle e fiscalização de parâmetros pré-estabelecidos e tem por objetivo:

- Analisar, através de indicadores de desempenho o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da empresa Concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

12.1.3. É dever da empresa Concessionária fornecer os dados para avaliação do desempenho de acordo com especificações regulamentadas pelo Poder Público Municipal. Na tabela abaixo são apresentadas as informações mais relevantes que o sistema deve apresentar para o controle.

Relatório de Dados

N	Informações Requeridas	Frequência
1	Total de Passageiros Transportados, por categoria e por linha	Diário
2	Viagens Programadas	Mensal
3	Viagens Realizadas	Mensal
4	Frota em Operação	Mensal
5	Quilometragem Programada	Mensal
6	Quilometragem Percorrida	Mensal
7	Consumo de combustível total, por linha e por veículo	Mensal
8	Consumo por quilômetro rodado total, por linha e por veículo	Mensal
9	Consumo de lubrificante	Mensal
10	Consumo de peças e acessórios	Mensal
11	Acidentes por tipo e local	Diário
12	Reclamações por canal, tipo e local	Mensal
13	Dados eletrônicos do GPS	Em tempo real
14	Validadores Eletrônicos de Passagens	Em tempo real
15	Confirmação das Filmagens descarregadas na garagem	Diário

12.1.4. Os procedimentos a serem adotados para a Avaliação da Qualidade do sistema está descrito em **APÊNDICE 04 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**.

12.2. Instrumento de Medição de Resultado

12.2.1. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos Fatores de Avaliação.

12.2.1.1. Os Fatores de Avaliação contidos nesse Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são aqueles não aplicados na Avaliação da Qualidade (Apêndice 04 deste Projeto Básico), a fim de mensurar o não atingimento dos níveis mínimos de serviços acordados.

12.2.1.2. As penalidades constantes nos Níveis de Serviço poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação de cada mês.

12.2.1.3. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

12.2.1.4. Para as ocorrências que não constam da relação dos Fatores de Avaliação do IMR, será aplicado o grau correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passíveis de aplicação direta.

12.2.2. O IMR considerará os seguintes fatores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas dos serviços de transporte público coletivo
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes:

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

	- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; -Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
Forma de acompanhamento e Mecanismo de Cálculo	Check-list específico – Fatores de Avaliação do IMR. Cada atividade ou irregularidade será verificada e valorada conforme ocorrer ou diante às inspeções in loco, conforme condições estabelecidas no Contrato
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Poder Concedente

FATORES DE AVALIAÇÃO DO IMR (CHECK-LIST)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Incidência**	**Gravidade***	**Urgência****	**Tendência*****	**Totais**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	**5**	**5**	**4**	**100**
2	Usar veículo para atender interesses próprios ou de terceiros.	Por ocorrência	**3**	**2**	**2**	**12**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por empregado e por ocorrência	**4**	**3**	**4**	**48**
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	**3**	**3**	**3**	**27**
5	Permitir que pessoas estranhas, sem estar contratado pela Concessionária, conduzam veículos ou que executam outras atividades correlatas ao Contrato.	Por ocorrência	**4**	**5**	**4**	**80**
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	Por empregado e por ocorrência	**2**	**2**	**3**	**12**
7	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.	Por empregado e por ocorrência	**3**	**3**	**2**	**18**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:						
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado e por dia	**2**	**3**	**2**	**12**
9	Observar ou cumprir as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, a determinação formal, recomendação ou instrução complementar do contratante.	Por ocorrência	**3**	**3**	**5**	**45**
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da Concessionária.	Por empregado e por dia	**2**	**2**	**2**	**08**
11	Pagar os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, vales-transportes ou vales-refeições nas datas avençadas.	Por ocorrência e por dia	**5**	**5**	**5**	**125**
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por ocorrência e por dia	**4**	**4**	**4**	**64**
13	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, periodicamente, nas quantidades previstas, ou identificar os funcionários por meio de Cartões de Identificação, com fotografia recente, ou provê-los com equipamentos e utensílios.	Por ocorrência e por dia	**2**	**3**	**2**	**12**
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	Por ocorrência	**2**	**3**	**4**	**24**
15	Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	Por empregado e por ocorrência	**4**	**5**	**5**	**100**
16	Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.	Por empregado	**4**	**3**	**4**	**48**
17	Tomar medidas ao não funcionamento do SBE, ou de qualquer componente tecnológico descrito no Apêndice 03 do Projeto Básico, pelo prazo superior	Por ocorrência e periodicidade (a cada 02 horas)	**5**	**5**	**5**	**125**

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

	a 02 (duas) horas.					
18	Possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como deixar de instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	Por ocorrência	**4**	**4**	**4**	**64**
19	Designar um responsável técnico à frente das atividades dos Serviços, com poderes para representar a Concessionária perante a fiscalização do Poder Concedente.	Por ocorrência	**3**	**3**	**2**	**18**
20	Cumprir qualquer política de gestão e controle de acesso aos dados do SBE, conforme itens 27 e 28 deste Projeto Básico.	Por ocorrência	**5**	**5**	**5**	**125**

* Gravidade: É analisada pela consideração da intensidade ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Tais danos podem ser avaliados quantitativa ou qualitativamente. A pontuação da gravidade varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério: 1 - sem gravidade; 2 - pouco grave; 3 - grave; 4 - muito grave; 5 - extremamente grave.
** Urgência: É analisada pela pressão do tempo que existe para resolver determinada situação. Basicamente leva em consideração o prazo para se resolver um determinado problema. A pontuação da urgência varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério: 1 - pode esperar; 2 - pouco urgente; 3 - urgente, merece atenção no curto prazo; 4 - muito urgente; 5 - necessidade de ação imediata.
*** Tendência: É analisada pelo padrão ou tendência de evolução da situação. Você pode analisar problemas, considerando o desenvolvimento que ele terá na ausência de uma ação efetiva para solucioná-lo. Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade do problema se tornar maior com o passar do tempo. 1 - não irá mudar; 2 - irá piorar a longo prazo; 3 - irá piorar a médio prazo; 4 - irá piorar a curto prazo; 5 - irá piorar rapidamente.

12.2.3. As quantidades de ocorrências identificadas nos fatores de avaliação mensurados, serão inseridas na tabela “Nível de Serviço”, na coluna “Nº de Ocorrências verificadas”.

12.2.4. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão multiplicadas pelo Peso da Ocorrência e somadas no campo “Fator do Nível de Serviço”;

12.2.5. A seguir, o valor totalizado servirá como base para indicar o ajuste no pagamento conforme a nota atingida.

12.2.6. Os pesos foram definidos de acordo com a metodologia da matriz GUT (Gravidade-Urgência-Tendência) divididos por 100.

NÍVEL DE SERVIÇO				
Nº Indicador	**Descrição do Indicador**	**Nº de Ocorrências verificadas**	**Peso por Ocorrência**	**Total**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		**1,00**	
2	Usar veículo para atender interesses próprios ou de terceiros.		**0,12**	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		**0,48**	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		**0,27**	
5	Permitir que pessoas estranhas, sem estar contratado pela Concessionária, conduzam veículos ou que executam outras atividades correlatas ao Contrato.		**0,80**	
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.		**0,12**	
7	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.		**0,18**	
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:				
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.		**0,12**	

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

9	Observar ou cumprir as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, a determinação formal, recomendação ou instrução complementar do contratante.		**0,45**	
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da Concessionária.		**0,08**	
11	Pagar os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, vales-transportes ou vales-refeições nas datas avençadas.		**1,25**	
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.		**0,64**	
13	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, periodicamente, nas quantidades previstas, ou identificar os funcionários por meio de Cartões de Identificação, com fotografia recente, ou provê-los com equipamentos e utensílios.		**0,12**	
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.		**0,24**	
15	Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.		**1**	
16	Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.		**0,48**	
17	Tomar medidas ao não funcionamento do SBE, ou de qualquer componente tecnológico descrito no Apêndice 03 do Projeto Básico, pelo prazo superior a 02 (duas) horas.		**1,25**	
18	Possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como deixar de instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.		**0,64**	
19	Designar um responsável técnico à frente das atividades dos Serviços, com poderes para representar a Concessionária perante a fiscalização do Poder Concedente.		**0,18**	
20	Cumprir qualquer política de gestão e controle de acesso aos dados do SBE, conforme Itens 27 e 28 e Item 2 do Apêndice 03, deste Projeto Básico.		**1,25**	
FATOR DO NÍVEL DE SERVIÇO				

FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO		
Faixa	Fator do Nível de Serviço	% Pagamento – Remuneração mensal final
1	0,0 – 0,99	100
2	1,00 – 1,99	99
3	1,00 – 2,99	98
4	3,00 – 4,99	95
5	5,00 – 6,99	92
6	7,00 – 8,99	90
7	Acima de 9,00	85

13. SEGUROS

13.1. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente Concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

13.2. A Concessionária deverá elaborar e fornecer ao Poder Concedente, nos termos previstos no seu Plano

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

de Negócios, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O Poder Concedente e a Concessionária avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

13.3. O Poder Concedente e a Concessionária deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela Concessionária.

13.4. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

13.4.1. seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo ou em qualquer bem público ou privado necessário e/ou vinculado a operação da Concessão;

13.4.2. responsabilidade Civil, contemplando:

13.4.2.1. danos causados a terceiros;

13.4.2.2. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

13.4.2.3. acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

13.4.2.4. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

13.4.2.5. poluição súbita.

13.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela Concessionária de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da Concessão. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

13.6. A Concessionária deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

13.6.1. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e

13.6.2. A Concessionária deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

13.7. A Concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

13.8. A Concessionária deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

13.9. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

13.9.1 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da Concessionária de manter serviço adequado.

13.10. A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, condicionada, contudo, a apresentação ao Poder Concedente de Plano de Seguros de Adequação;

13.11. Os seguros deverão ter como beneficiários a Concessionária e o Poder Concedente, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

13.12. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as proposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da Concessionária.

13.13. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

13.14. Face ao descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da Concessionária.

13.15. Verificada a hipótese do item anterior, a Concessionária deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o Poder Concedente

13.16. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o Poder Concedente descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

14. DA TARIFA E MECANISMO DE REMUNERAÇÃO

14.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada mensalmente através do resultado da Receita Tarifária Final, calculada pela Planilha Eletrônica, conforme modelo do **ANEXO III – PLANILHA ELETRÔNICA ANTP – AJUSTADA**.

14.1.2. A Planilha Eletrônica deverá ser alimentada, conforme os mecanismos dispostos no **ANEXO IV – MÉTODOS DE CÁLCULO**.

14.1.3. Em caso do cálculo da Receita Tarifária Final ser maior que a Arrecadação Tarifária para o referido mês de medição, essa diferença será devida pelo Poder Concedente à Concessionária, a ser repassado no mês subsequente.

14.1.4. Em caso do cálculo da Receita Tarifária Final ser menor que a Arrecadação Tarifária para o referido mês de medição, essa diferença será devida pela Concessionária ao Poder Concedente, a ser repassado no mês subsequente.

14.2. A Receita Tarifária Final do referido mês será multiplicado pelo Índice de Qualidade do Serviço, mensurado conforme diretrizes do **APÊNDICE 04 – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**, com observância no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) apurado.

14.2.1. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se que a remuneração mensal incidirá aos seguintes fatores báscios, conforme dispostos na Planilha Eletrônica, anexo ao processo:

14.2.4.1. Despesas de operação;

14.2.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

14.2.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente;

14.2.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

14.2.4.5. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarifa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.3. Caberá ao Verificador Independente efetuar o cálculo da Receita Tarifária Final, a medição dos indicadores de desempenho que compõe a nota final da Avaliação de Qualidade, e elaborar relatório final de acordo com a Planilha Eletrônica.

14.3.1. O Verificados Independente deverá enviar o relatório final às Partes até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de medição.

14.3.2. As partes terão 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento do relatório elaborado pelo Verificados Independente, para analisar o cálculo de Receita Tarifária Final apresentado.

14.3.2.1. Até o fim do prazo indicado, as Partes poderão emitir um comunicado de objeção ao cálculo apresentado, ou, na omissão de manifestação de qualquer das Partes, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela Parte que não se manifestou tempestivamente.

14.3.3. Caso o cálculo apresentado no relatório não seja aprovado, total ou parcialmente, a Parte

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

discordante deverá devolver o relatório ao Verificador Independente e à outra Parte, com as justificativas que motivaram a não concordância, sugerindo as devidas correções.

14.3.4. O Verificador Independente e a outra Parte que receber o relatório com impugnação da Parte discordante terão 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento das razões da Parte discordante, para se manifestar acerca dos ajustes que entenderem ser necessários para a aprovação do relatório.

14.3.4.1. Caso, após a troca de notificações, as Partes entrem em consenso em relação aos ajustes necessários para proceder com a aprovação integral do relatório, o Verificador Independente, no prazo de 05 (cinco dias) corridos contados do término do prazo indicado, deverá apresentar novo relatório às Partes para as respectivas aprovações.

14.3.5. Em até 5 (cinco) dias consecutivos, as Partes deverão se manifestar sobre o novo relatório encaminhado pelo Verificador Independente nos termos do item 14.3.4.1. Na omissão de manifestação de qualquer das Partes, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela Parte que não se manifestou tempestivamente.

14.3.6. A partir do recebimento do relatório com o valor acordado entre as Partes, ou do aceite do novo relatório de que trata o item 14.3.5, a Parte credora enviará fatura ou documento de arrecadação à Parte devedora, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

14.3.7. Permanecendo controvérsia sobre o valor a ser pago à Parte credora, após o decurso das tratativas descritas nos itens acima, a Parte credora deverá emitir fatura ou documento de arrecadação somente do montante incontroverso.

14.3.8. A contar do recebimento da fatura ou documento de arrecadação, a Parte devedora deverá repassar à Parte credora, o valor acordado, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

14.3.9. A não aprovação do relatório contendo os cálculos da Receita Tarifária Final por qualquer uma das Partes, não poderá servir de ensejo para a Concessionária suspender suas atividades operacionais.

14.4. RECEITAS ACESSÓRIAS

14.4.1. A Concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo Poder Concedente.

14.4.2. Em caso de autorização para que a Concessionária explore fontes de Receitas Acessórias, tal exploração deverão ser compartilhadas em processo de avaliação do equilíbio econômico-financeiro, conforme item 14.5.4 deste Projeto Básico, devendo ser contabilizadas em separado, contando em item específico do relatório contábil (DRE).

14.4.3. São consideradas receitas alternativas, complementares ou acessórias:

a) Rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de viagem (*floating* variável e *floating* permanente);

b) Rendimentos financeiros derivados da gestão de recursos custodiados pelo agente de liquidação;

c) Receitas originadas de convênios e da venda de produtos, dados ou serviços explorados por meio da infra-estrutura e plataformas do sistema de transporte;

d) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade da Concessionária;

e) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modens, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

f) Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo.

14.4.3.1. Será considerado direito da empresa a exploração da área envidraçada interna logo atrás do motorista e a totalidade do vidro traseiro, tanto lado interno quanto externo.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

14.4.4. Não será permitida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza.

14.4.4.1. Os textos, logotipos e imagens que fazem parte da matéria publicitária, não poderão possuir cores, formas ou atributos gráficos que confundam os condutores em relação à sinalização de trânsito.

14.4.5. Será gratuita, por período máximo de 30 (trinta) dias por ano a veiculação de anúncio publicitário pelo Poder Concedente, o qual comunicará a Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e providenciará os materiais ou as artes das matérias a divulgar, sejam internas ou externas. As publicidades do Poder Concedente poderão ser ajustadas de acordo com os contratos e acordos já fimados pela Concessionária, de forma a não sofrer ou ocasionar prejuízos ou perdas.

14.4.6.1. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente, para fins de comprovação do sub item acima, Relatório de Rendimento emitido pela instituição financeira.

14.4.7. Todos os valores obtidos de Receitas Acessórias deverão constar na Planilha Eletrônica do processo, para fins de cálculo final da Tarifa de Remuneração, sendo verificadas pelo Poder Concedente e os compartilhamentos auditados pelo Verificador Independete, conforme item 15.4.9 deste Projeto Básico.

14.4.8. Os investimentos realizados pela Concessionária para o desenvolvimento e a exploração de Receitas Acessórias, caso houver, não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou como pleito para eventuais indenizações.

14.5. DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

14.5.1. Dos reajustes

14.5.1.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantido o reajuste da Tarifa de Remuneração, para mais ou para menos, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

14.5.1.2. A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste de preço, com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 14.5.1.5, considerando a data-base de outubro de 2023, por apostilamento.

14.5.1.3. O primeiro reajuste será concedido no 13º (décimo terceiro) mês após o início efetivo das operações, caso em que será aplicado o percentual acumulado desde a data-base (outubro de 2023) até o momento de sua concessão.

14.5.1.4. Os reajuste seguintes serão concedidos a cada 12 (doze) meses, contados do reajuste anterior.

14.5.1.5. Os valores contratuais de Tarifa de Remuneração serão reajustados, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$\boldsymbol{R = (0,45 \times i_1) + (0,30 \times i_2) + (0,25 \times i_3)}$$

Sendo:

$\boldsymbol{R}$ – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;
$\boldsymbol{i_1}$ – Variação do "Reajuste Salarial" aprovado em Convenção Coletiva, ou em sua falta, Acordo Coletivo do Município ou Região.
$\boldsymbol{i_2}$ – Variação do preço médio de revenda do DIESEL, em TOLEDO (PR), da Síntese dos Preços Praticados – SUL, RESUMO II – Diesel R$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
$\boldsymbol{i_3}$ – Variação do IPA OG –DI – "Veículos automotores, reboques, corrocerias e autopeças" – 1420909, medido pela FGV.

14.5.1.5.1. Em relação à variação dos itens i_1, i_2 e i_3, devem ser considerados os últimos 12 meses, contados a partir de 3 meses antes da data de solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

14.5.1.5.2. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

por outros equivalentes, de comum acordo.

14.5.1.6. O índice de preços calculado conforme item 14.5.1.5 deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio e/ou outros pertinentes.

14.5.1.7. Sempre que houver revisões contratuais ordinárias, conforme periodicidade no Contrato, as porcentagens que compõem a fórmula paramétrica do item 14.5.1.5 devem ser revisadas de comum acordo entre as partes para melhor refletir a estrutura de custos da Concessão naquele momento.

14.5.2. Das revisões

14.5.2.1. As revisões da Tarifa de Remuneração são provenientes do processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as regras do Item 14. DA TARIFA E MECANISMO DE REMUNERAÇÃO, deste Projeto Básico, e da METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, apresentadas no Item 14.5.3.

14.5.2.2. As revisões deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Após cada recomposição, os eventuais reajustes da tarifa de remuneração voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente avaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14.5.2.3. A aferição da necessidade de revisão se dará, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

a) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Poder Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

b) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos;

d) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços e seus principais insumos ou a remuneração da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

f) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95.

g) Ações ou omissões ilícitas do Poder Concedente ou de quem lhe represente;

h) Redução de custos da Concessionária, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros.

14.5.2.3.1. Para fins de cáclulo de revisão, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços.

14.5.2.3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não alterará a matriz de riscos, disposto no Apêndice E do Estudo Técnico Preliminar.

14.5.2.3.3. As informações do fluxo de caixa da Concessionária serão consideradas não vinculativas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.5.2.4. São riscos assumidos pela Concessionária, que <u>não ensejarão a revisão do contrato</u>:

a) A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta comercial por força de fatores distintos dos previstos nas subclaúsulas 14.5.1 e 14.5.2.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

b) A variação da demanda dos usuários pelos serviços em até 5%, considerando a periodicidade mensal para fins de cálculo.

c) Proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo Poder Concedente;

d) A constatação superveniente de erros ou omissões em suas Propostas ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Poder Concedente;

e) A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à Concessão e de suas receitas;

f) A manutenção da segurança dos Usuários;

g) A ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

h) A variação das taxas de câmbio;

i) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

j) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

k) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

l) Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;

m) A redução do valor residual dos bens vinculados à concessão;

n) A redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

o) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela Concessionária.

14.5.3. Metodologia de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

14.5.3.1. Para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, consideram-se como parâmetro de equilíbrio original as receitas e despesas provenientes da operação dos serviços informadas na Planilha Eletrônica do processo, que gerou o valor da Tarifa de Remuneração proposta pela proponente vencedora.

14.5.3.2. A avaliação do equilíbrio econômico-financeiro será feita a partir da análise de pleitos apresentados pelas Partes, que deverão conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluíndo a descrição do evento de desequilíbrio; do embasamento contratual para cada evento contido nos Pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado no Apêndice E do Estudo Técnico Preliminar; e do detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos.

14.5.3.3. A PARTE pleitante deverá, preferencialmente, pleitar o reequilíbrio econômico-financeiro a outra PARTE em prazo não superior a 06 (seis) meses contados da materialização do evento de desequilíbrio, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data do ato ou fato que deu causa ao desequilíbrio.

14.5.3.4. A partir do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, qual seja a PARTE pleitante, a outra PARTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias consecutivos através de relatório técnico, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e motivado.

14.5.3.4.1. O Verificador Independente, por sua vez, deverá realizar as diligências e verificações necessárias, conforme suas obrigações dispostas no item 15 deste Projeto Básico, emitindo parecer em até 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e motivado.

14.5.3.5. Caso houver divergências entre as PARTES, o Poder Concedente decidirá sobre os pleitos de reequilíbrio, pelo mesmo prazo concedido inicialmente, não ficando suspensas ou alteradas as obrigações das PARTES durante o processo de revisão, salvo disposição expressa em contrário.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

14.5.4. Metodologia de cálculo para transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade

14.5.4.1. A cada 12 (doze) meses, contados do início da operação dos serviços, o Poder Concedente realizará processo de revisão tarifária com o objetivo de repassar ao valor da tarifa de remuneração os ganhos de produtividade obtidos pela Concessionária.

14.5.4.2. São considerados ganhos de produtividades, entre outros:

a) a redução de custos na prestação dos serviços, fruto da racionalização da operação e/ou da instalação de soluções tecnológicas modernas;

b) os ganhos relativos às receitas a que se refere ao item 14.4. RECEITAS ACESSÓRIAS, deste Projeto Básico.

14.5.4.3. Os ganhos de produtividade serão divididos na seguinte proporção:

a) 50% serão apropriados pela Concessionária;

b) 50% serão apropriados pela tarifa de remuneração.

14.5.4.2.1. Serão considerados ganhos de produtividade do que trata a alínea "a" do item 14.5.4.2, as reduções dos coeficientes dispostos na Planilha Eletrônica do processo; à redução do fator de utilização de pessoal da operação e encargos sociais; e à redução do valor das despesas administrativas.

15. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

15.1. O Verificador Independente deverá constituir de pessoa jurídica de direito privado, possuindo total independência e imparcialidade frente ao Poder Concedente e à Concessionária.

15.2. O Verificador Independente poderá ser constituído de consórcio de pessoas jurídicas.

15.3. O Verificador Independente será selecionado pelo Poder Concedente e contratado, sob o regime privado, pela Concessionária, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do Verificador Independente nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no contrato.

15.4. São obrigações do Verificador Independente:

15.4.1. Desenvolver o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no contrato;

15.4.2. Desenvolver atividades em parceria com o Poder Concedente e a Concessionária, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas;

15.4.3. Deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores;

15.4.4. Relizar diligências e inspeções de campo e coleta de informações junto à Concessionária e ao Poder Concedente.

15.4.5. Realização de treinamentos da equipe técnica do Poder Concedente para a gestão do Contrato, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio;

15.4.6. Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações, a avaliação de qualidade, a verificação do cálculo da receita tarifária final a que faz jus a Concessionária, conforme Contrato, Apêndices e Anexos;

15.4.7. Monitorar os índices de desempenho da execução da Concessão e validar os dados obtidos, nos termos do **APÊNDICE 04 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**;

15.4.8. Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;

15.4.9. Auditar o compartilhamento de Receitas Acessórias;

15.4.10. Validar as atualizações feitas pela Concessionária ao eventual inventário de Bens Reversíveis;

15.4.11. Acompanhar o eventual processo de reversão dos Bens Reversíveis e emitir parecer sobre o estado de conservação dos Bens Reversíveis ao final do Contrato;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

15.4.12. Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no Contrato e solicitados pelo Poder Concedente.

15.4.13. Deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a Concessionária e o Poder Concedente, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato, devendo o Poder Concedente e a Concessionária serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

15.4.14. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas Partes, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

15.5. A atuação do Verificador Independente não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do Poder Concedente no âmbito da Concessão.

15.6 O Verificador Independente gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que a mera discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

15.7. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da Concessionária, quer pelo Poder Concedente, serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato, em especial no caso de divergências interpretativas entre as Partes a respeito do conteúdo e abrangência de regras ou parâmetros a serem utilizados pelo Verificador Independente na sua atividade de verificação.

15.8. A Concessionária deverá, de outro lado, estabelecer no contrato com o Verificador Independente as hipóteses de extinção contratual incidentes no caso de descumprimento de obrigações pelo Verificador Independente, notadamente em função do desrespeito aos parâmetros estabelecidos no Contrato e na Avaliação da Qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais a serem devidamente estabelecidas.

15.8.1. São hipóteses exemplificativas de condutas que ensejarão a extinção do contrato com o Verificador Independente:

I. Descumprimento reiterado de obrigações, desde que não tenha havido culpada Concessionária ou do Poder Concedente na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos;

II. Compartilhamento de informações com a Concessionária ou qualquer outra forma de favorecimento indevido que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;

III. Omissão ou manipulação de informações ou dados, bem como o uso de informações ou dados falsos que venham a alterar o resultado dos relatórios de Avaliação de Desempenho, a confiabilidade dos termos de aceite, o valor da Tarifa de Remuneração, dentre outros atos produzidos sob a responsabilidade do Verificador Independente nos termos do Contrato.

15.9. O contrato com Verificador Independente preverá expressamente a competência do Poder Concedente de fiscalizar e zelar pela observância dos parâmetros do Contrato no exercício da atividade de verificação, atribuindo-lhe a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao Verificador Independente.

15.10. No caso de extinção do contrato com o Verificador Independente, deverá ser proporcionada sua substituição, nos mesmos deste item.

15.11. São obrigações da Concessionária:

15.11.1 A Concessionária deverá apresentar, para prévia homologação do Poder Concedente, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente.

15.11.2 A Concessionária garantirá ao Poder Concedente e ao Verificador Independente acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

15.12. Da Contratação do Verificador Idependente

15.12.1. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que cada consorciada atenda individualmente ao menos uma das experiências exigidas:

15.12.1.1. Ter comprovadamente atuado em estudos, projetos ou modelagens de projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões no setor de transporte coletivo, no valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;

15.12.1.2. Ter pelo menos 2 (dois) anos de experiência como Verificador Independente, podendo ser comprovados por meio de experiência de integrantes da equipe, de forma não cumulativa, ou seja, pelo menos 1 integrante da equipe deve ter 2 anos completos de experiência como V.I.;

15.12.1.3. Ter, comprovadamente, executado serviços de Fiscalização/Avaliação de Sistema de Mensuração de Desempenho/Avaliação de Qualidade;

15.12.1.4. Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da Concessionária e seus contratados;

15.12.2. Não poderão ser contratadas, como Verificador Independente, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consócios:

I. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

III. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n° 9.605, de 12.02.1998;

V. Que prestem serviço de auditoria independente no Contrato ou possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso;

VI. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária;

VII. Que sejam Partes Relacionadas com a Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;

VIII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

15.13. Critérios de Seleção para Contratação do Verificador Idependente

15.13.1. A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo Poder Concedente observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste item; e

II. Experiência e qualificação compatível com o objeto do Contrato.

15.13.2 O Poder Concedente poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

15.13.2.1. Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

15.13.2.2. Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

15.13.3. Na hipótese de a Concessionária apresentar lista com empresas que não cumpram as condições mínimas de qualificação previstas neste item, a Concessionária deverá substituir as empresas e apresentar sucessivamente listas que atendam aos requisitos deste item.

15.13.4. Caso as empresas atendam aos requisitos exigidos, o Poder Concedente poderá recusar todas as empresas pré-qualificadas, prerrogativa que ele poderá exercer uma única vez, devendo, neste caso, a Concessionária apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

15.13.5. O Poder Concedente se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela Concessionária, cabendo à Concessionária formalizar a contratação.

15.13.6. Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste item, a equipe do Verificador Independente deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste item, devendo, ainda, ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do Contrato que exijam esse tipo de análise.

15.13.7. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do Verificador Independente, deverão, necessariamente, estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste Contrato, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis.

15.14. Disposições Gerais

15.14.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos/aferidos, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à Concessionária e ao Poder Concedente.

15.14.2. Para aqueles serviços em que o Verificador Independente atuar mediante demanda, tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o Verificador Independente cientificar a outra parte de imediato.

15.14.3. O Verificador Independente deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa-IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

15.14.4. No processo de revisão ordinária da Concessão, as Partes, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste item para adequar as diretrizes de contratação do Verificador Independente às mudanças acordadas pelas Partes durante a revisão ordinária.

15.14.5. O Poder Concedente deverá, obrigatoriamente, dar publicidade aos relatórios emitidos pelo Verificador Independente, referente à apuração da nota de desempenho mensal da Concessionária nos termos do APÊNDICE 04 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

15.14.5.1. A publicidade se dará pela disponibilização mensal dos relatórios no Portal do Município de Toledo (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/cidadao), para consulta ao cidadão.

15.15. Da Minuta do Contrato

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

15.15.1. A Concessionária deverá, na forma estabelecida no Contrato, elaborar e submeter à aprovação do Poder Concedente, a Minuta de Contrato a ser celebrado com o Verificador Independente.

15.15.2. A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

15.15.2.1. O objeto do Contrato;

15.15.2.2. O objeto da contratação em questão;

15.15.2.3. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Verificador Independente;

15.15.2.4. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

15.15.2.5. Duração do contrato limitada a cinco anos;

15.15.2.6. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

15.15.2.7. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

15.15.2.8. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações;

15.15.2.9. Relacionamento com o contratante e com o Poder Concedente.

15.15.3. A Minuta de Contrato deverá prever que o Verificador Independente atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo Verificador Independente por parte da Concessionária se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

15.15.4. A formalização do Contrato entre a Concessionária e o Verificador Independente e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do Poder Concedente, o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

15.15.5. O Contrato a ser celebrado entre a Concessionária e o Verificador Independente não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

15.15.6. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o Verificador Independente, a Concessionária deverá iniciar procedimento de seleção de novo Verificador Independente, por meio da submissão das empresas selecionadas ao Poder Concedente, respeitado o mesmo procedimento previsto neste item.

15.15.7. A formalização do Contrato entre a Concessionária e o Verificador Independente, bem como de eventuais aditivos, sempre dependerão da aprovação prévia do Poder Concedente.

15.15.8. Quando da contratação do Verificador Independente, a Concessionária fará constar no Contrato a obrigação do Verificador Independente atender integralmente ao disposto no Contrato.

15.16. Produtos do Verificados Independente

15.16.1. O Verificador Independente deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no Contrato e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da Concessionária, conforme os mecanismos de remuneração;
b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
c) Memórias de cálculo;
d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
e) Indicação de falhas porventura cometidas pela Concessionária;
f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
g) Outras informações que entender relevantes.

15.16.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no Contrato e em seus Anexos e Apêndices:

a) Matriz de responsabilidades do Verificador Independente, Poder Concedente e Concessionária, elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de Verificador Independente;
c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela Concessionária, previstos no Contrato, os quais preveem avaliação para o Verificador Independente;
e) Relatórios de cálculo da Receita Tarifária Final, conforme os mecanismos de remuneração;
f) Cálculos dos reajustes de Tarifa de Remuneração, conforme as condições de reajustes e revisões tarifárias dispostas no Contrato de Concessão;
g) Relatórios de apuração de eventuais Receitas Acessórias;
h) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do Contrato e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
i) Sistema web disponível para o Verificador Independente, o Poder Concedente e a Concessionária, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;
j) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no Contrato e solicitados pelas Partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos Serviços.

16.2. Prestar os Serviços sem interrupção durante todo o período do Contrato de forma adequada ao pleno atendimento dos Usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste Contrato e nos termos da legislação aplicável.

16.3. Informar o Poder Concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o Poder Concedenteneste Contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

16.4. Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da Concessionária para cuidar exclusivamente das relações com os Usuários dos Serviços, durante todo o prazo do Contrato.

16.5. Manter o Poder Concedente livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste Contrato.

16.5. Ressarcir o Poder Concedente, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à Concessionária , inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária , bem como dos danos aos Usuários e órgãos de controle e fiscalização.

16.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados a Concessão.

16.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.8. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do Contrato.

16.9. Responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.

16.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao Contrato, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos Serviços.

16.11. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos Serviços.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

16.12. Reportar por escrito ao Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

16.13. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

16.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos Serviços, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

16.15. Comprovar perante o Poder Concedente, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade.

16.16. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao Contrato, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.

16.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.

16.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao Poder Concedente.

16.19. Submeter previamente ao Poder Concedente, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

16.20. Manter à disposição do Poder Concedentecópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.

16.21. Encaminhar ao Poder Concedente, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

16.22. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham Contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

16.23. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Contrato, em consonância e de acordo com as diretrizes do Poder Concedente.

16.24. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos Serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste Contrato.

16.25. Submeter à análise e aprovação do Poder Concedente eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste Contrato e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor.

16.26. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do Poder Concedentee de outros agentes, em Serviços e eventuais obras a serem executados em áreas compartilhadas.

16.27. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias.

16.28. Atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular.

16.29. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos Serviços.

16.30 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

16.31 A Concessionária deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

16.32. A Concessionária deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

16.33. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

16.34. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.

16.35. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos Usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Concedente, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

16.36. Apresentar até 10 (dez) dias do encerramento de cada mês, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

16.37. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos Serviços, com poderes para representar a Concessionária perante a fiscalização do Poder Concedente.

16.38. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à Concessão em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste Contrato.

16.39. Requerer no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para permitir a prestação dos Serviços e eventuais obras.

16.40. A Concessionária deverá ceder, para acervo do Poder Concedente todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do Contrato.

16.41. A Concessionária deverá observar o programa de integridade, nos termos da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Federal 11.129/2022.

16.42. Na data de assinatura do Contrato, indicar por escrito ao Poder Concedente o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do Contrato (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

16.43. A Concessionária deverá conceder ao seu Representante, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no Contrato.

16.44. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir o Representante da Concessionária, mediante notificação prévia ao Poder Concedente.

16.45. Executar testes diários das plataformas elevatórias veiculares, realizando relatório geral diário, devendo ser disponibilizados para o Poder Concedente e Verificador Independente, também diariamente.

16.46. A Concessionária deverá apresentar antes do início da operação, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica ao Poder Concedente, em atendimento às especificações do APÊNDICE 03 PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DOS CONTROLES ELETRÔNICOS.

16.47. A Concessionária deverá garantir ao Poder Concedente, o acesso aos dados brutos gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, inclusive backup.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como na Legislação Aplicável, o Poder Concedente obriga-se a:

17.1.1. acompanhar a execução do Contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos Serviços, preservando os seus direitos e os da Concessionária;

17.1.2. fiscalizar a execução dos Serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

17.1.3. averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária;

17.1.4. indicar formalmente à Concessionária o gestor de Contrato;

17.1.5. fornecer à Concessionária, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos Serviços;

17.1.6. notificar a Concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste Contrato;

17.1.7. notificar por escrito a Concessionária da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;

17.1.8. receber e apurar queixas e reclamações dos Usuários relativos à atuação da Concessionária;

17.1.9. realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da Concessionária , por si ou por meio da contratação de terceiros;

17.1.10. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

17.1.11. analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse Contrato;

17.1.12. intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e na legislação pertinente;

17.1.13. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos veículos utilizados na frota;

17.1.14. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura das garagens, do Sistema Inteligente de Transportes e infraestruturas;

17.1.15. analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;

17.1.16. analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias que forem sugeridas pela Concessionária ao longo do Contrato de Concessão;

17.1.17. avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão;

17.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo Poder Concedente, e com a assistência técnica do Verificador Independente nos termos deste Contrato, conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. O Poder Concedente fiscalizará o Contrato de Concessão por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, o qual irá compor o quadro de fiscais.

18.1.2. A Concessionária facultará ao Verificador Independente e ao Poder Concedente, ou a qualquer outro órgão ou entidade que o Poder Concedente indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

18.1.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

18.1.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo Poder Concedente ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Concessionária à aplicação de penalidades previstas no Contrato.

18.1.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.1.7. O fiscal técnico do contrato fiscalizará os relatórios dos testes diários das plataformas elevatórias veiculares, bem como acompanhar se há o cumprimento de todas especificações do Contrato.

18.2. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Poder Concedente, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos Serviços.

18.3. O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização das falhas ou defeitos verificados.

18.4. O Poder Concedente poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

18.4.1. Em caso de omissão da Concessionária quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula de Penalidades, o Poder Concedente poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da Concessionária.

18.4.2. O Poder Concedente poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

18.5. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à notificação da Concessionária.

18.6. A Concessionária deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse Contrato:

i. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

ii. atender prontamente as exigências e observações feitas; e

iii. notificar prontamente o Poder Concedente a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do Serviço ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a Concessionária tenha responsabilidade.

18.7. O Poder Concedente poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse Contrato:

i. determinar a interrupção imediata da prestação do Serviço quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de Usuários, de bens públicos ou de terceiros;

ii. exigir que a Concessionária atenda imediatamente a algum requisito do Contrato;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

iii. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste Contrato, desde que fundada em descumprimento do Contrato ou da Legislação Aplicável pela Concessionária.

18.8. As determinações para a Concessionária decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

18.9. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no âmbito do Contrato no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus prepostos.

19. DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

19.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

19.2. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

20. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A transferência de concessão, a alteração subjetiva Concessionária, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da Concessionária (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente implicarão a caducidade da concessão.

20.2. A Concessionária deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do Poder Concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, inidoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);

b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendose o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado casado pela modificação da estrutura da empresa; e

d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

20.3. A transferência do controle societário da Concessionária, sem a prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da Concessão.

20.3.1. Para fins de obtenção da anuência, a Concessionária deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira eregularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

20.4. O Poder Concedente poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da Concessionária para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos Serviços, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

20.4.1. Nesta hipótese, o Poder Concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

20.4.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Concessionária e de seus controladores para com terceiros, Poder Concedente e usuários do serviço público.

21. DA INTERVENÇÃO

21.1. Caberá intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes aplicando-se o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 8.987/95.

21.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

21.3. O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na Concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

21.3.2. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária .

21.3.3. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

22. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A extinção do Contrato verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

22.1.1. advento do termo contratual;

22.1.2. encampação;

22.1.3. caducidade;

22.1.4. rescisão pela Concessionária ou acordo mútuo;

22.1.5. anulação;

22.1.6. falência ou extinção da Concessionária.

22.2. No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:

22.2.1. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;

22.2.2. reter e executar a garantia de execução do Contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela Concessionária;

22.2.3. manter os Contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

22.3. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos Serviços.

22.4. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Poder Concedente os Bens Reversíveis.

22.5. A Concessionária não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos Bens Reversíveis. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela Concessionária ao Poder Concedente.

22.6. Os Bens Reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos Serviços ao término da Concessão pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

22.7. As indenizações eventualmente devidas à Concessionária, em caso de extinção do Contrato, serão pagas conforme as regras previstas em Contrato.

22.8. Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

extinção do Contrato.

22.9. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

22.9.1. O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

22.9.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de Bens Reversíveis em decorrência do término do prazo da Concessão.

22.10. ENCAMPAÇÃO

22.10.1. O Poder Público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a Concessão mediante encampação.

22.10.2. A reversão dos Bens Reversíveis, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à Concessionária, que deverá ser paga pelo Poder Concedentena data do término do Contrato, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

22.10.3. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

22.10.4. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedenteabater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste Contrato.

22.11. CADUCIDADE

22.11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela Concessionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da Lei de Concessões, acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da Concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

22.11.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos previstos na Lei de Concessões.

22.11.3. A decretação de caducidade por parte do Poder Concedentedeverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.11.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do Poder Concedente.

22.11.5. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Poder Concedenteà Concessionária após a extinção do Contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedenteperante a Concessionária. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

22.11.6. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária os pagamentos previstos na legislação aplicável

22.11.7. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

22.11.8. No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do Contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

22.11.9. A declaração de caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo Poder Concedente ou na medida da responsabilidade imposta pela Legislação Aplicável.

22.12. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

22.12.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pelo Poder Concedentede suas obrigações.

22.12.2. Não obstante o disposto, os Serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária até o trânsito em julgado da decisão.

22.12.3. No caso de extinção do Contrato por iniciativa da Concessionária, o Poder Concedente deverá pagar para a Concessionária os valores previstos na legislação aplicável.

22.13. ANULAÇÃO

22.13.1. O Contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do Contrato ou na Licitação.

22.13.2. Caso o Poder Concedentetenha dado causa à anulação, sem a participação da Concessionária, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente.

22.14. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.14.1. A Concessão poderá ser extinta caso a Concessionária tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da Concessionária.

22.14.2. Eventual indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Poder Concedente após a extinção do Contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

22.14.3. No caso extinção do Contrato na forma dessa Cláusula, a garantia de execução do Contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

22.14.4. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedenteabater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

22.15. EXTINÇÃO CONSENSUAL

22.14.1. A extinção do Contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê técnico, desde que haja interesse da Administração.

23. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

23.2.4 **Multa:**

23.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.2.4.1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n; 14.133, de 2021.

23.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

22.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA

24.1. OBJETIVO

24.1.1. O Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei nº 13.146/2015 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

24.1.2. O Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida é o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

24.2. JUSTIFICATIVA

24.2.1. A Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas específicas, com necessidades especiais e determinam que as repartições públicas e empresas Concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere as pessoas portadoras de deficiência que deverão ter atendimento prioritário e determina ainda:

> "De que é assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas".

24.3. DEFINIÇÕES

24.3.1. Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida:

24.3.1.1. É um sistema de transporte a ser implantado na cidade de Toledo/PR, incluído no custo do sistema de transporte regular, após o processo licitatório, para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido a deficiência motora.

24.3.2. Usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida:

24.3.2.1. Pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns, devidamente credenciadas.

24.4. RESPONSABILIDADES

24.4.1. Compete ao Poder Concedente:

✓ Gerenciar o Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

✓ Operacionalizar os serviços junto às empresas.

✓ Planejar futuras alterações e/ou expansões sistema.

✓ Apurar os custos operacionais do Atendimento de Mobilidade Reduzida para inseri-los nos custos do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.

✓ Orientar os possíveis usuários sobre o Atendimento de Mobilidade Reduzida.

✓ Realizar o credenciamento dos usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.

✓ Alimentar e atualizar as informações da central do atendimento de Atendimento de Mobilidade Reduzida.

✓ Informar a não possibilidade de credenciamento.

✓ Manter o arquivo dos processos.

24.5. CRITÉRIOS

24.5.1.A princípio serão credenciados para utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida os usuários que no critério de redução de mobilidade forem enquadradas apenas nos níveis II e III. Como segue:

- Nível I - Locomover-se sem ajuda, ida e volta, até o ponto de ônibus, sem grande dificuldade, e consegue subir descer ou usar ônibus sem ajuda.
- Nível II - Locomover-se sem ajuda, na ida e volta, até o ponto de ônibus, com dificuldade e consegue subir, descer ou usar ônibus com ajuda.
- Nível III - Não tem condições de locomover-se até o ponto de ônibus e também não consegue subir, descer ou usar ônibus sem ajuda.

24.5.2. Na solicitação do atendimento será dada prioridade à ordem de marcação (quando houver dois ou mais pedidos em horários conflitantes), ou seja, o que fizer a ligação e marcar por primeiro.

24.6. PROCEDIMENTOS

24.6.1. O possível usuário ao tomar conhecimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida deverá se dirigir a Secretaria/Setor competente onde será feita uma avaliação preliminar.

24.6.1.1. Os procedimentos gerais, as diretrizes e as comeptências do Poder Concedente e Concessionária, deverão ser regulamentados por Lei/Decreto.

24.6.2. Dando prosseguimento, a Secretaria/Setor competente fará o encaminhamento do possível usuário ao seu médico regular para que o mesmo faça uma reavaliação das condições de mobilidade e preenchimento da ficha médica padronizada.

24.6.3. Ao receber a ficha médica de volta a Secretaria/Setor competente fará ou não o credenciamento.

24.6.4. Sendo indeferido o pedido de credenciamento a Secretaria/Setor competente informará por escrito ao interessado apresentado, inclusive, a justificativa devida.

24.6.7. No caso de deferimento o futuro usuário deverá preencher a ficha de inscrição, apresentar a documentação necessária e assinar termo de responsabilidade.

24.7. A partir daí, paralelamente a liberação da credencial para o usuário a Secretaria/Setor competente alimentará/atualizará imediatamente o cadastro de usuários da central de atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida, junto à Concessionária.

24.8. A credencial deverá, obrigatoriamente, ser renovada até o limite de 1 (um) ano após a sua emissão, sob pena de não conseguir realizar novos agendamentos do serviço.

24.9. O código da credencial do usuário do Atendimento de Mobilidade Reduzida será alfanumérico da seguinte forma:

1		2			3	

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Onde:
Espaço 1 - Letra indicadora da necessidade ou não de acompanhante.
A. indica que o usuário tem direito a um acompanhante.
B. indica que o usuário não necessita de acompanhante.
Espaço 2 - Número que indica a ordem de inscrição do usuário no sistema.
Espaço 3 - Letra indicativa da comprovação de renda.
M - indica que o usuário comprovou renda superior a dois salários mínimos até quatro salários.
T - indica que o usuário tem renda superior a quatro salários mínimos.

24.10. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO

24.10.1. O sistema Atendimento de Mobilidade Reduzida começará a operar com dois veículos utilitários (VANS ou assemelhados), adaptados e dotados de equipamentos de elevação e sistema de fixação da cadeira, na área urbana do Município de Toledo/PR que realizarão as viagens porta a porta.

24.10.2. O Programa só entrará em operação após regularização por Lei/Decreto Municipal.

25.TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

25.1. O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês *DRT – Demand Responsive Transport*) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos.

25.2. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

25.3. Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

25.3.1. Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiencia comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia embarcada.

25.3.2. Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

25.4. Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos:
a) Motorista;
b) Passageiro; e
c) Centro de controle.

25.4.1.Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.

25.5. Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo Poder Concedente, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:

25.5.1. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público;

25.5.2. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, com Rota Flexível;

25.5.3. Serviço sob demanda - Tarifa Fixa em Rotas e Partidas Flexíveis, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis Checkpoints intermediários;

25.5.4. Serviço sob demanda - Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura de Toledo/PR.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

25.5.5. Serviços sob demanda - Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda - Tarifa Dinâmica, com rotas flexíveis e as partidas flexíveis.

25.6. E as seguintes observações:

25.6.1.Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

25.6.2. Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda - Tarifa Fixa a ser pago pelos Usuários como fixado pelo Poder Concedente;

25.6.3. Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos conforme Planilha Tarifária, devendo ser utilizado o modelo conforme o **ANEXO III – PLANILHA ELETRÔNICA ANTP – AJUSTADA**.

25.6.4. Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela Concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão contratual e na regulação municipal;

26. DOS BENS REVERSÍVEIS

26.1. Ao final da Concessão, o serviço público outorgado será revertido ao Poder Concedente, incluindo os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração dos serviços, veículos, imóveis, garagens, estacionamentos de veículos e área de manutenção, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal 8.987/1995.

26.2. A reversão se dará com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

26.3. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o Poder Concedente determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos bens reversíveis para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste Contrato e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à Concessionária , em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

26.4. A Concessionária deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.

26.5. O Poder Concedente realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da Concessionária ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

26.6. A reversão dos bens reversíveis pela Concessionária deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal.

26.7. O Poder Concedente reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

26.7.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a Concessionária deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

27.1 As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

27.4. O Poder Concedente deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
27.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
27.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
27.7. A Concessionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
27.8. O Poder Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
27.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Poder Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
27.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

27.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
27.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. DA POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

28.1. A politica de de gestão de que trata o item será amparada pela Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.527/2011; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Federal nº 13.460/2017 e por demais leis, atos normativos e regulamentos expedidos pelo Poder Público, desde que não sejam conflitantes.

28.1.1. Compete à Concessionária, operadora do SBE, exercer a condição de controlador e também a de operador da totalidade dos sistemas integrados e dos respectivos dados.

28.1.2. Caberá ao Poder Concedente, em conjunto com a Concessionária, operacionalizar a política de gestão, bem como exigir auditoria técnica dos sistemas por meio do Verificador Independente.

28.1.3. A Concessionária deverá disponibilizar, por meio do SBE, dados das linhas em arquivo GTFS (*General Transit Feed Specification*) em versão atualizada, mensalmente, ao Poder Concedente em seu sítio eletrônico com acesso para domínio público, conforme item 15.14.5.1 deste Projeto Básico.

28.1.4. A Concessionária poderá contratar empresa para proceder à operação e tratamento dos dados e sistemas, responsabilizando-se na forma da legislação em vigor.

28.2. O controle, a segurança de acesso e a gestão do SBE obedecerá aos seguintes fundamentos:

28.2.1. Respeito à privacidade, intimidade, inviolabilidade da honra e da imagem dos titulares dos dados;

28.2.2. Proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

28.2.3. Publicidade dos atos administrativos e de interesse da administração;

28.2.4. Desenvolvimento tecnológico, modicidade tarifária e eficiência do serviço público.

28.3. Caberá à Concessionária:

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

28.3.1. Implantar política de proteção dos dados dos Usuários dos créditos de transporte na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, estabelecendo níveis de responsabilidade dos agentes de tratamento e operadores do SBE;

28.3.2. Autorizar a inclusão dos usuários ao SBE do acesso ao sistema por funções e competências;

28.3.3. Manter atualizado cadastro com a qualificação civil dos usuários do SBE;

28.3.4. Executar a gestão financeira, controle, segurança de acesso e gestão dos dados do SBE;

28.3.5. Manter redundância de todos os dados gerados pelo SBE;

28.3.6. Disponibilizar o compartilhamento de forma espelhada de todos os gados gerados pelo SBE, para monitoramento e fiscalização pelo Poder Concedente;

28.3.7. Manter por 05 (cinco) anos a base de dados com registros de todas as transações de cargas e validações que permitam ao Poder Concedente o controle, fiscalização e operação em caso de panes, situações de emergência tais como catástrofes e crises;

28.3.8. Operacionalizar a base de dados contendo as informações individualizadas de registro, emissão, comercialização e utilização de créditos eletrônicos válidos e vencidos;

28.3.9. Cadastrar e disponibilizar ao Poder Concedente todas as informações relativas aos instrumentos validadores dos créditos instalados a bordo dos veículos, garagens ou em locais de controle de acesso a áreas pagas.

28.4. Caberá ao Poder Concedente

28.4.1. Monitorar a rotina de acessos ao SBE pelos agentes de tratamento e prepostos de que trata o item 28.3 deste Projeto Básico.

28.4.1. Solicitar à Concessionária, através de documento próprio, em cada oportunidade em que houver inclusão ou exclusão de agentes de tratamento do SBE.

29. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva**:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

30.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

29.1.1 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação”, apêndice deste termo de referência.

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Toledo, 04 de janeiro de 2024.

- Assinado digitalmente -
LEANDRO KEHL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
(Responsável pela elaboração)

- Assinado digitalmente -
WESLEY CESAR CALLEGARI
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Responsável pela elaboração)

- Assinado digitalmente -
CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
(Ordenador de Despesa)

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Documento: 432/2024 - N - PROJETO BÁSICO - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE TOLEDO-PR.pdf
Data: 05/01/2024 07:31:22

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29.

Assinatura avançada realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03.

Assinatura avançada realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:33.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503

Inserido por Leandro Kehl em: 05/01/2024 07:31:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WESLEY CESAR CALLEGARI em 05/01/2024 09:35:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LEANDRO KEHL em 05/01/2024 07:37:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 05/01/2024 08:55:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 796625df-28dd-472f-8cc5-2ba0c7350503